



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)  
Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - centro – CEP 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA CONTÁBIL QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS E PLANEJ ASSOCIADOS LTDA.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

**CARTA CONVITE Nº. 001/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.608.436/0001-81, com sede na Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro, em Doresópolis/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Alessandro Moreira Simões, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pedro da Costa Lopes, nº 167 - centro, neste município de Doresópolis/MG, portador da cédula de identidade de RG nº MG – 12.476.605, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF nº 051.313.966 - 46.

**CONTRATADO: PLANEJ ASSOCIADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.284.336/0001 – 84, com sede na Rua Dr. Placidino Brigagão, nº 961, 2º andar, sala 206, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37.950-000, telefone 35-3531-6670, neste ato representada por seu sócio Vinícius Hilário Rodrigues, brasileiro, portador da cédula de identidade de RG nº MG – 10.861.544, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF nº 055.998.056-62, com endereço comercial na Rua Dr. Placidino Brigagão, nº 961, 2º andar, sala 206, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37.950-000.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contrata de prestação de serviços de contabilidade e gestão pública, a reger-se de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº. 123/2006, bem como as demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 001/2022, modalidade CARTA CONVITE Nº. 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato e desta licitação a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA CONTÁBIL, PLANEJAMENTO,

  
Alessandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - centro – CEP 37.926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



DIAGNOSTICO CONTÁBIL E ASSISTÊNCIA JUNTO A ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na Ordem de Serviço.

§1º O objeto deste contrato será recebido por servidores da Câmara Municipal de Doresópolis no local estipulado na Ordem de Serviço.

§2º Somente após a emissão da Ordem de Serviço, é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Câmara Municipal de Doresópolis.

§3º O objeto do contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas no contrato, nos autos do procedimento licitatório, ou na Ordem de Serviço.

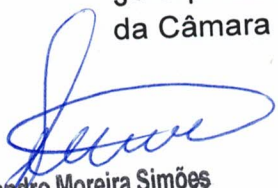
§4º A contratada executará o objeto deste contrato com rigorosa observância do que dispõem o Edital, as especificações técnicas, o projeto básico, a legislação vigente e a ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Doresópolis.

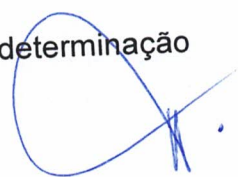
§5º Caso a contratada não execute total ou parcialmente os serviços objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Doresópolis poderá executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta e responsabilidade daquela.

§6º A contratada não poderá sem anuência da Câmara Municipal de Doresópolis modificar quaisquer especificações e condições do Edital e de seus anexos.

§7º O objeto deste contrato deverá ser iniciado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

§8º O prazo de execução a que se refere o §7º poderá ser prorrogado por determinação da Câmara Municipal de Doresópolis.

  
Alessandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS





CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br  
Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - centro – CEP 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024



§9 Os serviços serão executados diretamente pela contratada, considerando as estimativas de cada serviço, sendo expressamente vedada a subcontratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato terá vigência de 9 (nove) meses contados da data de sua assinatura formada Lei, podendo ser prorrogado de acordo com o art 57 da Lei Federal 8666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

As correções dos valores contratados serão realizadas, caso haja prorrogação do prazo de contrato, com base na variação do INPC/FGV (índice Geral de Preços ao Consumidor), ou se for extinto, de outro índice equivalente, à critério da Câmara Municipal de Doresópolis/MG.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

§1º - Multa: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - centro - CEP 37.926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso; na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado; A Câmara Municipal de Doresópolis se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista neste contrato.

§2º - Advertência; ou,

§3º - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Doresópolis, por até 02 (dois) anos; ou,

§4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO


A Câmara Municipal de Doresópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor da Câmara Municipal de Doresópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade da Câmara Municipal de Doresópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste contrato.

§3º Fica reservado da Câmara Municipal de Doresópolis o direito de vetar, a qualquer momento, a execução do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

  
Alessandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS





CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - centro - CEP 37.926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido por servidores da Câmara Municipal de Doresópolis, que verificarão se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações; PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93; DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

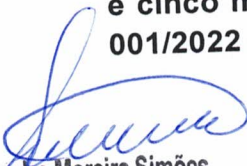
A Câmara Municipal de Doresópolis acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- a) Mandar suspender a execução do objeto;
- b) Mandar substituir o serviço para que atendam às especificações exigidas;
- c) Suspender o pagamento;
- d) Rescindir o contrato.

Parágrafo único - O objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

### CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$45.004,00 (quarenta e cinco mil e quatro reais)**, a ser pago em conformidade com a **Carta Convite nº 001/2022** e cláusula seguinte deste contrato.

  
Alessandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - centro - CEP 37.926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



### CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

O total da contratação se dará pelo valor certo de R\$45.004,00 (quarenta e cinco mil e quatro reais), sendo R\$3.556,00 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais), mensais após o encerramento de cada mês de serviço prestado, e R\$13.00,00 (treze mil reais) após a entrega de serviço de diagnóstico contábil, onde deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente e encaminhada à Câmara Municipal de Doresópolis/MG.

§1º - O pagamento será efetuado pela Contratante, creditado em favor da Contratada, através do Banco do Brasil nº 001, agência 0408-1, conta-corrente: 8853-6, nome do responsável: Vinícius Hilário Rodrigues, sócio responsável da contratada, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços;

§2º - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal /fatura deverá estar acompanhada da Comprovação da Regularidade fiscal da Contratada;

§3º - A Câmara Municipal de Doresópolis poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato;

§4º Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal;

§5º - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal;

§6º Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} 365$$

  
Alessandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - centro - CEP 37.926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual EM = Encargos  
moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do  
efetivo pagamento VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária "pro rata tempore", adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

### **CLÁUSULA DOZE - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

São obrigações das partes contratantes as especificadas no Edital Carta Convite nº 01 / 2022.

§1º Cabe a contratada cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável;

§2º Cabe a contratada prestar o serviço contratado de acordo com a melhor técnica e atendendo as necessidades dos serviços;

§3º Cabe a contratada permitir livre acesso da fiscalização da Contratante, em qualquer época, às instalações e informações relativas aos serviços contratados;

§5º Cabe a contratada manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

§6º Cabe a contratada manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços;

§7º A contratada se responsabilizará pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal alocado ao serviço, sendo de sua obrigação todos os pagamentos relativos a salários, leis sociais, transportes, alimentação tanto de seus funcionários quanto de eventuais

  
Alessandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - centro – CEP 37.926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



funcionários terceirizados contratados para cumprimento do serviço objeto da contratação;

§8º É de responsabilidade da Contratada a mão de obra necessária, encargos sociais, viagens, estadias, refeições, despesas indiretas, impostos e tudo o mais necessário para a perfeita execução dos serviços.

§9º Cabe a contratante acompanhar e fiscalizar os serviços da Contratada;

§10 Cabe a contratante fornecer os dados necessários e disponíveis à realização dos trabalhos; e cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável;

§11 Cabe a contratante pagar mediante apresentação de nota fiscal pelos serviços executados.

### **CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

Este contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

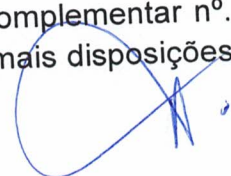
Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 15 – 0101.0101.01.0201.031.0001.20023.3.90.39.00

### **CLÁUSULA QUINZE - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, Carta Convite nº. 001/2022 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

  
Alessandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS







CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)  
Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - centro – CEP 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024



### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Piumhi/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

### CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Doreópolis/MG, 05 de abril de 2022.

Alessandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**

CNPJ nº nº 05.608.436/0001-81

Representante Legal

Alessandro Moreira Simões

CPF/MF nº 051.313.966 - 46

CONTRATANTE

**PLANEJ ASSOCIADOS LTDA.**

CNPJ nº 04.284.336/0001 – 84

Representante Legal

Vinícius Hilário Rodrigues

CPF/MF nº 055.998.056-62

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - centro - CEP 37.926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



**TESTEMUNHAS:**

01) Waleke P. da Silva

Nome:

CPF 095.292.376-93

02) Trina Regina Pereira Andrade

Nome:

CPF 134.679.856-70